



CONTRATO Nº 001/2022

Processo nº 1058/2021

Partes:

I – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.770/0001-05, situado na quadra 402 norte, Av.Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 01 A, Palmas-TO, neste ato representado por sua Superintendente *Rayley Guida de Souza Campos Luzza*, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominada CONTRATANTE;

II – DIX TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.496.906/0001-08, com sede Quadra 606 Sul, Alameda Oscar Niemeyer, nº 02, Casa HM-06, Plano Diretor Sul, CEP 77.022-070, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, neste ato representada por seu representante legal, *Divino Eterno da Silva*, brasileiro, empresários, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 457.232.491-34 e no RG sob o nº 2.592.107 SSP/GO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução n^{ϱ} 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, aplicandose supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 1.2 O presente instrumento ainda tem como fundamento, o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução 001/CD, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, devidamente autorizado e ratificado pela Superintendente do SENAR-AR/TO, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência formalizada ou e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE PÁGINAS VIRTUAIS INSTITUCIONAIS DE INTERNET

Página 1 de 6





PARA ATUALIZAR OS SERVIÇOS PRESENTES NO SITE DO SENAR/TO, consoantes às especificações e quantidades discriminadas abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual
1	 Criação, suporte e manutenção das páginas virtuais e sistemas do SENAR: 25 horas por mês, totalizando 300 horas por ano, cumulativas até o final do contrato; Execução de melhorias e suporte no portal do SENAR; Desenvolvimento de novos requisitos; Desenvolvimentos mais complexos serão estimados e aprovados antes do início; Saldo mensal de extrato de horas; As horas poderão ser utilizadas para novos desenvolvimentos; 	12	Serv.	R\$ 1.500,00	R\$18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas com recursos provenientes da Programação Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- **4.1.1.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando as condições estabelecidas neste contrato.
 - 4.1.2. Ser responsável pelo nível de qualidade e garantia do serviço fornecido.
- **4.1.3.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- **4.1.4.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
 - 4.1.5. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;









- **4.1.6.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- **4.1.7.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na prestação do serviço;
- **4.1.8.** Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas, podendo divulgá-las, total ou parcialmente, somente mediante autorização formal do Contratante.
- **4.1.9.** Notificar o SENAR-AR/TO, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a prejudicar a execução dos serviços.
- **4.1.10.** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Licitações e Contratos SENAR.
- **4.1.11.** Indicar os funcionários que se encarregarão dos serviços e a hora e forma da prestação de serviços;
 - **4.1.12**. Prestar os esclarecimentos ao contratante, quando solicitado.
- **4.2.** Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:
 - **4.2.1.** Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o especificado neste contrato.
- **4.2.2.** Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade que se verificar na prestação dos serviços e que seja hipótese de sua interrupção imediata.
- **4.2.3.** Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato, podendo recusar, sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com o contrato.
- **4.2.4**. Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela CONTRATADA podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.
- **4.2.5.** Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base no Regulamento de Licitações e Contratos SENAR.
- **4.2.6.** Proporcionar à Contratada toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes.
 - 4.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.
- **4.2.8.** Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste contrato é de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, que será pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, isentando o Contratante do pagamento de quaisquer valores adicionais com a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. - O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, via boleto bancário ou crédito em conta, 10 (Dez) dias após a comprovação mensal dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela Contratada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, e do FGTS e da Previdência Social.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1A. Palmas - Tocantins

Página 3 de 6







6.2. Não haverá reajuste do valor pactuado.

6.3 - O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- **7.1.** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de 11 de janeiro de 2022, podendo haver prorrogação (por se tratar de serviços de necessidade contínua), a exclusivo critério do Contratante, mediante termo aditivo ao contrato inicial, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- **7.2**. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em conformidade com as especificações descritas no objeto deste contrato e proposta comercial, que independente de transcrição faz parte do presente contrato.
- **7.3**. Serão recusados serviços inservíveis, que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não sejam adequados.
- **7.4.** Se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, uma Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva, a qual retornará num prazo máximo de 24 horas após o seu registro.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO

- **8.1.** Em caso de inexecução do contrato, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:
 - I. Advertência;
 - II. Multas (que poderão ser recolhidas e/ou retidas dos valores devidos à CONTRATADA):
 - a) De 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - b) De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - d) De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Declaração de inidoneidade para contratar com o SENAR/AR/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Α.







- **8.2.**No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.3.** As sanções previstas nos incisos I, III, do subitem 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.
- **8.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- **8.4.1** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de insuficiência de crédito do CONTRATADO o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- **8.5** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, unilateralmente pela Contratante, nos termos do artigo 31 da Resolução 001/CD/2006 do Conselho Deliberativo do SENAR, ficando asseguradas, sem prejuízo das sanções cabíveis:
 - 8.5.1. Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- **8.5.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.
- 8.6. Rescinde-se o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando:
- **8.6.1.** Não convir ao CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar a CONTRATADA, por correspondência, com Aviso de Recebimento AR, com 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão.
 - 8.6.2. Descumpridas quaisquer de suas cláusulas ou condições do presente instrumento;
- **8.6.3.** Ocorrer decretação de falência, concordata, dissolução judicial e/ou extrajudicial da CONTRATADA;
 - 8.6.4. Ocorrerem fatos supervenientes que obstem sua perfeita execução;
- **8.6.5**. A rescisão, por algum dos motivos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial e extrajudicial;
- **8.6.6**. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato;
- **8.6.7.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE FRENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por erros ou omissões decorrentes da prestação de serviço, nos termos e prazos do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, respondendo civil e criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

Página **5** de **6** A.







10.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte de Contratante.

CLÁÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas-TO, 11 de janeiro de 2022.

Pelo Contratante:

RAYLEY G. S. CAMPOS LUZZA Superintendente do SENAR-AR/TO

Pela Contratada:

DIVINO ETERNO DA SILVA

DIX TECNOLOGÍA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF: 013. 798. 221 - 65

RG: 815. 919 55PHO

2) Elias Costa Bittencourt

CPF: 050 . 574 . 891-60

RG: 7144314 PCEO

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1A. Palmas - Tocantins

Página 6 de 6

